## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007507-24.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls.33) e a requerente, na forma da lei civil, é sucessores do segurado.

Assim, AUTORIZO a pessoa de MARIA JUDITH CAZARIM HILDEBRAND brasileira, união estável, dentista, portadora do RG nº 5.541.246-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 624.431.788-20 a levantar o resíduo do benefício (NB 001.523.162-3) relativo ao período de 01/06/2015 a 30/06/2015, inclusive o 13º salário, proporcional, que era titulado por ANTONIO CAZARIN, filho de Luca Cazarin e Pierina Ostia, falecido em 13/06/2015 servindo a presente decisão, como alvará judicial, que poderá ser impressa pelo sistema *e-saj*.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 11 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA